



**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

PORTEIRA Nº 266, DE 22 DE MAIO DE 2009

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIXI, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058193/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, a utilizar nas transmissões da sua emissora a seguinte denominação de fantasia " RÁDIO DIFUSORA DE MONTE APRAZÍVEL6".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTEIRA Nº 565, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.013570/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SIMPATIA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 207, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

Brasília, em 18 de novembro de 2009.

DE/DAM I/DAI/ 01 / PAIN BRAS ARGT/2009

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de referir-me ao "Convênio de Cooperação entre Empreendimentos Energéticos Binacionais S.A. (EBISA) e Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRÁS)", firmado no Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2009, cujo texto encontra-se anexo à presente Nota.

2. A esse respeito, tenho a honra de propor, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a aprovação do referido Convênio nos termos do disposto pelo artigo IX do "Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu Afluente, o Rio Pepirí-Guaçu", firmado em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980.

3. Caso o anteriormente exposto seja aceitável para o Governo da República Argentina, a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência manifestando tal conformidade constituirão um Acordo entre nossos dois Governos, o qual entrará em vigor na data de sua Nota de resposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

A Sua Excelência o Senhor

JORGE ENRIQUE TAIANA

Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina

* Tendo o Ministro de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da República Argentina respondido afirmativamente por Nota diplomática de mesma data, o presente Acordo entrou em vigor em 18 de novembro de 2009.

Diário Oficial da União - Seção 1

Ministério de Minas e Energia

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Homologatória nº 833, de 16 de junho de 2009, publicada no D.O. nº 117, de 23 de junho de 2009, Seção 1, página 67, constante do Processo nº 48500.004338/2006-59; onde se lê: "... provisório ..."; leia-se: "... definitivo ...".

Na Resolução Homologatória nº 856, de 4 de agosto de 2009, publicada no D.O. nº 150, de 7 de agosto de 2009, Seção 1, páginas 71 a 75, constante do Processo nº 48500.002501/2009-62, fazer constar no quadro "TARIFA COOPERATIVAS DE ELETROFICAÇÃO RURAL - CONVENCIONAL" dos Anexos I e II, as tarifas do nível de tensão A2 (88 a 138kV).

Anexo I

A2 (88 a 138 kV)	16.13	40,54
------------------	-------	-------

Anexo II

A2 (88 a 138 kV)	15,19	38,17
------------------	-------	-------

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de dezembro de 2009

Nº 4.500 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.004794/2008-31, e considerando o recurso interposto pela empresa CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 071/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.953.354,98 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 4.502 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa no 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004926/2009-14, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 081/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 20.241,18 (vinte mil, duzentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 4.507 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa no 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003388/2008-51, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 076/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 930.419,08 (novecentos e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e oito centavos), alterando-a para o valor de R\$ 729.572,16 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) adotando como fundamento, aquelas constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 4.508 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa no 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001227/2008-23, considerando o recurso interposto pela empresa COPEL Distribuição S/A - COPEL-DIS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 062/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 6.278.681,51 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

Nº 231, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 2 de dezembro de 2009

Nº 4.503 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000134/2009-62, resolve: I - Liberar a unidade geradora G3, de 3.400 kW, da UTE Jacarezinho, localizada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, de propriedade da empresa Companhia Agrícola Usina Jacarezinho S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.662 de 11 de novembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 1º de dezembro de 2009; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Agrícola Usina Jacarezinho S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 4.504 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001312/2007-30, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, de 6.000 kW, e UG2, de 1.200 kW, da UTE São José do Pinheiro, localizada no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, de titularidade da empresa Usina São José do Pinheiro Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.746, de 16 de dezembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 3 de dezembro de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de dezembro de 2009

Nº 4.492 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001706/2002-19, resolve: I - Homologar a alteração referente ao nível máximo normal do reservatório da UHE São Roque de 780m para 760m, localizada no rio Canoas. II - Disponibilizar o referido trecho para que seja objeto de Revisão dos Estudos de Inventário do rio Canoas, sub-bacia 71, no estado de Santa Catarina, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001706/2002-19.

Nº 4.493 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003308/2007-87, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Viradouro, com potência estimada de 63,0 MW, às coordenadas 20°46'04" de Latitude Sul e 48°14'46" de Longitude Oeste, situada no rio Pardo, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido às empresas Cemig Geração e Transmissão S.A. e Neoenergia Investimentos S.A., inscritas no CNPJ sob os nºs 06.981.176/0001-58 e 08.773.138/0001-35, respectivamente, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2019, de 29 de junho de 2007.